



MENCIONE-SE, PUBLIQUE-SE  
E EXPEÇA-SE

2004 10 14

*[Handwritten signature]*

A Sua Excelência  
O Presidente da Assembleia  
da República  
LISBOA

**REQUERIMENTO Nº 153 /IX(3ª) - AC**

**AO SENHOR MINISTRO DA SAÚDE**

A Santa Casa da Misericórdia de Fafe instituição de solidariedade social com sede em Fafe, foi titular de um alvará de farmácia, como atempadamente comprovou junto do Ministério da Saúde.

Actualmente não dispõe de qualquer farmácia.

Daí que, no quadro da atribuição de novos alvarás, tenha requerido ao Ministério a sua concessão até agora não outorgada.

Entretanto, foram concedidos para Fafe, quatro alvarás destinados à exploração de farmácias por particulares sem que a Santa Casa da Misericórdia fosse atendida na sua pretensão.

Crê a Santa Casa que lhe assiste o direito de reclamar a concessão do alvará de farmácia, que já deteve.

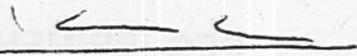
**NESTES TERMOS**

E, ao abrigo da alínea e) do artigo 196º da Constituição da República e da alínea l) do nº 1 do artigo 5º do regimento da Assembleia da República, venho requerer ao Governo através do Senhor Ministro da Saúde os seguintes esclarecimentos:

*[Handwritten signature]*  
10/10/04

1. Conhece o Governo o pedido de concessão pela Santa Casa da Misericórdia de Fafe de uma farmácia?
2. Concorde o Governo na atribuição daquele alvará para exercício da actividade que, aliás, já aquela instituição exerceu como comprovou junto do Ministério?

O DEPUTADO,

  
(Laurentino Dias)

AR, 14 de Outubro de 2004